

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ALDA CRISTIANE DE OLIVEIRA ALVES, Identidade Funcional nº 5900108/1 ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação-Engenharia de Alimentos, lotada na Diretoria de Ciência e Tecnologia – DCT, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 08/04/2022 a 06/06/2022, referente ao triênio de 06/06/2015 a 05/06/2018.

DE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, 29 de Dezembro de 2021.

ADEJARD GAIA CRUZ

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 747298

DESIGNAR SERVIDOR**Portaria Nº 689 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2019, publicado no DOE Nº 33.771, de 02.01.2019.

CONSIDERANDO os termos do PAE nº 2021/1469943;

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor RAFAEL CALLINS NEVES SIQUEIRA, Identidade Funcional nº 57233945/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – Ciência da Computação, lotado na Diretoria de Educação Superior, Profissional e Tecnológica – DETEC, para responder pelo cargo de Coordenador, GEP. DAS-011.4, no período de 10/01 a 08/02/2022, com todas as vantagens inerentes ao cargo durante o impedimento da titular SELMA MARIA DA SILVA MARTINS, Identidade Funcional nº 5936537/2, ocupante do cargo de Coordenador, GEP. DAS-011.4, que se encontra de férias, no período acima citado, conforme Portaria nº 507 de 03/11/2021, publicada no DOE Nº 34.759, do dia 08/11/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior Profissional e Tecnológica, em 29 de dezembro de 2021.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Secretário de Estado

Protocolo: 747288

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**Portaria Nº 684 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2019, publicado no DOE Nº 33.771, de 02.01.2019.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013; CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2021/458751;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores EDSON DA SILVA RODRIGUES, Identidade Funcional nº 5900189/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – Engenharia de Pesca, na qualidade de Presidente da Comissão de Fiscalização dos Entes que compõem o sistema “S”- SENAC, e na condição de membros SELMA MARIA DA SILVA MARTINS, Identidade Funcional nº 5936537/2, ocupante do cargo de Coordenador, e ANA CÉLIA BARRA ABREU, Identidade Funcional nº 5905522/2, ocupante do cargo de Coordenador, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 032/2021, firmado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica - SEXTET com a Instituição SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ nº 03.646.961/0001-66, com a finalidade de contratação direta, de pessoa jurídica, de natureza privada, sem fins lucrativos, do ente que compõe o Sistema “S”, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, o SENAC/PA, para realização da Ação 8822 – Implementação da Educação Profissional Subsequente e Concomitante do Programa 1501- Educação Profissional e Tecnológica previstas no PPA 2021-2023, atrelada à oferta de cursos em nível TÉCNICO para atendimento de demandas sociais, produtivas e da socioeducação identificadas por setor por setor identificado do Comércio de Bens, Serviço e Turismo nos municípios integrantes das 12 (doze) regiões, e, nomeadamente, por meio da identificação do público de interesse do TERPAZ, FASEPA, FUNPAPA, DEFENSORIA PÚBLICA, POLÍCIA MILITAR, SEJUDH, dispensada a licitação, na forma que estabelece o artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurados os princípios jurídicos fundamentais, em tudo obedecidas às normas aplicáveis, e do artigo 8º, incisos de I a VI da Lei Estadual 8.427, de 2016, e, o que versa a Lei Estadual nº 9.104/2020, em conformidade com o Processo Eletrônico acima mencionado.

II – Caberá aos servidores designados neste ato a obrigação de anotar em registro próprio todas as ocorrências e deficiências porventura existentes com a execução do Contrato, devendo tomar providências para a regularização das faltas ou defeitos observados.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 28 de dezembro de 2021.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Secretário de Estado

Protocolo: 747268

Portaria Nº 683 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2019, publicado no DOE Nº 33.771, de 02.01.2019.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013; CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2021/10202;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores EDSON DA SILVA RODRIGUES, Identidade Funcional nº 5900189/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – Engenharia de Pesca, na qualidade de Presidente da Comissão de Fiscalização dos Entes que compõem o sistema “S”- SENAC, e na condição de membros RAFAEL CALLINS NEVES SIQUEIRA, Identidade Funcional nº 57233945/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – Ciência da Computação, e ANA CÉLIA BARRA ABREU, Identidade Funcional nº 5905522/2, ocupante do cargo de Coordenador, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 033/2021, firmado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica - SEXTET com a Instituição SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ nº 03.646.961/0001-66, com a finalidade de contratação direta do ente que compõe o Sistema “S”, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, o SENAC-DR/PA, para prestação de serviços de educação profissional para atender jovens e adultos, e, nomeadamente, o público de interesse do TERPAZ, FASEPA, FUNPAPA, DEFENSORIA PÚBLICA DO PARÁ, POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, em demandas sociais e produtivas identificadas por setor do comércio de bens e serviços e turismo em municípios integrantes das 12 (doze) regiões de integração, nas modalidades presencial e EAD, dispensada a licitação, na forma que estabelece o artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurados os princípios jurídicos fundamentais, em tudo obedecidas às normas aplicáveis, e do artigo 8º, incisos de I a VI da Lei Estadual 8.427, de 2016, e, o que versa a Lei Estadual nº 9.104/2020, em conformidade com o Processo Eletrônico acima mencionado.

II – Caberá aos servidores designados neste ato a obrigação de anotar em registro próprio todas as ocorrências e deficiências porventura existentes com a execução do Contrato, devendo tomar providências para a regularização das faltas ou defeitos observados.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 28 de dezembro de 2021.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Secretário de Estado

Protocolo: 747266

OUTRAS MATÉRIAS**TERMO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2017.****Processo administrativo 2017/459495.**

CONSIDERANDO os termos do contrato de gestão 01/2017 firmado entre esta Secretaria e a Organização Social BIOTEC Amazônia, cujo objeto é o gerenciamento e a gestão do Programa BIOPARÁ, conforme os eixos e metas delineados no referido contrato e seus termos aditivos;

CONSIDERANDO os termos do edital de chamamento público 004/2017, o qual conceitua o Programa BIOPARÁ como um programa que visa ao uso sustentável da Biodiversidade amazônica, traduzindo-se como ferramenta para nortear a elaboração de políticas públicas que possibilitem, sob a liderança da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica – SEXTET, a agregação de valor às cadeias produtivas da biodiversidade estadual e regional, por meio de pesquisa & desenvolvimento e de prospecção de negócios inovadores no setor;

CONSIDERANDO os termos do plano de trabalho do contrato de gestão 01/2017, o qual tem como eixos os seguintes: Governança Inovadora e articulação estratégica; prospecção e atração de novos negócios; criação e fortalecimento de polos de conhecimento e ambientes de inovação nas regiões do Estado; sistematização e gestão estratégica de informações para o fortalecimento de bionegócios e o desenvolvimento institucional: instalação e manutenção da infraestrutura física e de pessoal da BIOTEC-Amazônia;

CONSIDERANDO os termos da nota técnica elaborada pela Coordenação de Ações e Políticas Estratégicas de Governo, no bojo da qual resta demonstrado que o Programa BIOPARÁ não se encontra mais alinhado a atual política pública perseguida pelo Estado do Pará, conflitando assim com a Estratégia Estadual de Bioeconomia do Pará, estabelecida pelo Decreto nº 1.943, de 21 de outubro de 2021, publicada no DOE nº 34.744, de 22/10/2021, que visa estabelecer as diretrizes e bases para o estímulo a Bioeconomia sob a coordenação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS;

CONSIDERANDO que, após o advento da lei estadual 9.104, de 14/07/2010, que alterou as leis estaduais 7017/2007 e 8096/2015, é missão institucional desta Secretaria além da formulação e da implementação da política estadual de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico do Estado, as políticas de Educação Superior e de Educação Profissional e Tecnológica, devendo, portanto, os recursos públicos estaduais vertidos ao orçamento da SEXTET serem empregados nessas três vertentes de sua atual competência;

CONSIDERANDO ser de conhecimento público e notório o fato de que os recursos públicos são finitos (princípio da reserva do possível) e que devem se voltar, primordialmente, para fazer face as despesas públicas alinhadas a atual política de Governo e àquelas que se julguem como emergenciais pois trazidas pelo estado pandêmico que ainda ora se enfrenta;

CONSIDERANDO os termos do art. 65, da lei estadual 8972/2020, assim como o enunciado 473, da súmula do Supremo Tribunal Federal; CONSIDERANDO que o presente gerenciamento e a gestão do Programa BIOPARÁ tornou-se, em virtude dos fatos supervenientes acima citados, inoportuno e inconveniente aos objetivos estratégicos defendidos pelo Governo do Estado do Pará, bem apontados na nota técnica elaborada pela Coordenação de Ações e Políticas Estratégicas de Governo e